



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Área de Proteção Ambiental - Fernão Dias

Parecer nº 1/IEF/APA FERNÃO DIAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0041798/2021-61

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pousada Vila Suíça de Monte Verde LTDA	CPF/CNPJ: 17.211.762/0001-30
Endereço: Rua Araucária, 59	Bairro: Distrito de Monte Verde
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: (35) 3433-3401	E-mail: ecobio_consultoria@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 04 da quadra A	Área Total (ha): 0,2353
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.769	Município/UF: Camanducaia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0457	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0457	ha	23K	393.849	7.470.634

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção Civil/Outros	Construção de Residência	0,0457

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Mista	Médio	0,0457 ha

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta nativa	15,233	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de julho de 2021.Data da vistoria: 17de novembro de 2021, 15 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: 16 de dezembro de 2021, .

Data do recebimento de informações complementares: 03 de fevereiro de 2022.

Data de solicitação de informações adicionais: 15 de fevereiro de 2022 e 20 de maio de 2022.

Data do recebimento de informações adicionais: 14 de abril de 2022, 31 de maio de 2022 e 04 de julho de 2022.

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2022

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - D.A.I.A. (corretivo), para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,0457ha para construção de duas residências, onde foi observado em campo que houve um raleamento no sub-bosque sem a autorização do órgão ambiental. Diante do fato foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 80799/2021 e o Auto de Infração nº 202091/2021.

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,0457ha (457 m<sup>2</sup>), localizado na Rua Cedrus Libani, lote 04, Quadra A, Loteamento Pq. das Araucárias.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão se trata de um lote urbano localizado na Rua Cedrus Libani, lote 04, Quadra A, do loteamento Parque das Araucárias, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, e possui a Matrícula nº 1.769 - Comarca de Camanducaia.

O lote apresenta área total de 0,2353 hectares e foi solicitada a supressão de 0,0457 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que o município de Camanducaia apresenta 35,49% de cobertura de vegetação nativa.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** não se aplica pois o imóvel está localizado em área urbana.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado em lote urbano (Rua Cedrus Libani, lote 04, Quadra A) do loteamento Parque das Araucárias, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

Segundo informações prestadas pelo requerente e constatado mediante vistoria o lote possui área total de 0,2353 ha sendo totalmente coberto por vegetação nativa, e a área solicitada para supressão é de 0,0457 ha para construção de duas residências (intervenções 01 e 02) e estacionamento (intervenção 03).

O Inventário Florestal apresentado pelo engenheiro florestal João Paulo Andrade Azevedo, CREA-MG: 2008121510/D, define a vegetação do local como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Ombrófila Mista. Foi observado que a vegetação é secundária em estágio médio de regeneração, havendo a presença de 7 indivíduos de *Araucaria angustifolia* fora da área de supressão, e de 1 indivíduo de *Cedrela fissilis*, espécie classificada como vulnerável segundo a Portaria MMA Nº443, de 17 de dezembro de 2014 que no decorrer do processo foi retirado da área de supressão.

O rendimento lenhoso, segundo informações do requerimento para intervenção ambiental que faz parte desse processo (produto ou subproduto florestal) é de 15,233 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, e seu uso será no próprio local.

Taxa de Expediente: valor recolhido de R\$493,00 no dia 03/05/2021.

Taxa Florestal: valor recolhido de R\$561,74 para 15,233 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, no dia 03/05/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113053

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.

- Outras restrições:

Tratando-se do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme as informações apresentadas no Inventário Florestal, o lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014, MMA 148/2022), sendo eles 7 indivíduos de araucária (*Araucaria angustifolia*) e 1 indivíduo de cedro (*Cedrela fissilis*) que serão preservados.

Apesar do lote estar recoberto por Mata Atlântica sendo classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, o mesmo está localizado em perímetro urbano, próximo a áreas antropizadas. Considerando o tamanho da intervenção solicitada, as medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção solicitada não colocará em risco a sobrevivência das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foram realizadas três vistorias, a primeira no dia 17 de novembro de 2021, tendo sido acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias, a segunda no dia 15 de dezembro de 2021 acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias e por um dos responsáveis técnicos pelo empreendimento, e a terceira no dia 30 de junho de 2022 também acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias.

Foi observado que o lote se encontra no Distrito de Monte Verde e apresenta-se recoberto por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Nas proximidades do lote foi possível observar residências, comprovando que se trata de área urbanizada. Na área delimitada como estacionamento (intervenção 03) foi observado restos de vegetação que foi cortada no passado e também alguns indivíduos adultos e outros regenerantes, porém não havendo a formação de dossel. Foi constatado por imagem de satélite que a área do estacionamento encontrava-se florestada até o ano de 2016, sendo assim foi solicitado ao empreendedor o esclarecimento sobre a vegetação existente anteriormente. O proprietário fez então contato com a imobiliária que vendeu o lote, e a mesma informou que havia ciprestes no local que foram suprimidos pelo antigo proprietário. Como não houve apresentação de documento comprovando o relato, e como foi observado na área algumas árvores nativas, e indivíduos regenerantes, assim como outros cortados, a área foi considerada também como área de intervenção.

Além do que foi descrito acima durante a primeira vistoria foi constatado que o local sofreu intervenções sem o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA por meio de raleamento do sub-bosque. Diante do fato foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 80799/2021 e Auto de Infração nº 202091/2021 (cópias apensas ao processo).

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulado.

- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010.

- Hidrografia: não foi observada área de preservação permanente no interior do lote, sendo que o mesmo está inserido na micro bacia hidrográfica de cursos d'água sem denominação, os quais são afluentes do Córrego do Cadete, que por sua vez é contribuinte do Rio Jaguari. A região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que está localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O lote está localizado no Bioma Mata Atlântica, e de acordo com o Inventário Florestal apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila Mista. A vegetação é secundária em estágio médio de regeneração.

Em vistoria foi observado que o lote apresenta vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com a presença de dossel e sub-bosque. Devido a intervenções feitas no mesmo por meio de limpeza do sub-bosque, e que foram relatadas anteriormente, é possível observar que a vegetação do lote está alterada e que o sub-bosque apresenta-se alterado. Foi observado também que parte do lote é frequentado por cavalos que aumentam a degradação do mesmo, impedindo a regeneração da vegetação nativa. No interior do lote foram observadas algumas espécies ameaçadas de extinção conforme relatado no Inventário Florestal: indivíduos de *Araucaria angustifolia* fora da área de supressão, e um indivíduo de *Cedrela fissilis* no limite da área de supressão, mas que o proprietário se comprometeu em preservar, tendo sido documentado por meio do ofício recebido no dia 04 de julho de 2022.

- Fauna: o laudo de fauna apresentado relata que a análise de bioindicadores baseou-se principalmente na avifauna, grupo melhor retratado do laudo, e apontou a presença de espécies comuns em florestas secundárias e bordas de mata, e também espécies com

ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. Durante a vistoria não foi observada a ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente justificativa quanto a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, visto que o lote é todo recoberto por vegetação nativa e descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de edificação que será sua residência, tendo em vista que a legislação em vigor permite.

Diante do exposto e vistoria *in loco*, o local escolhido pelo requerente proporciona menor impacto considerando o remanescente de vegetação e disposição do lote.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

O lote analisado está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana. Essa zona tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que todos os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.

Analizando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 0,0457 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0041798/2021-61, foram verificadas as áreas de preservação (remanescente obrigatório 30%), considerando definição como estágio médio de regeneração, compensação (2:1) e de intervenção ambiental, planta topográfica, Inventário Florestal, Plano de Utilização Pretendida, Laudo de Compensação, usando como suporte as plataformas IDE -SISEMA, Google Earth Pro e QGIS, além da vistoria *in loco*.

Ressalta-se que houve modificação no tamanho da área de intervenção no decorrer do processo, e após o envio das informações adicionais juntamente com o novo levantamento planialtimétrico georreferenciado o mesmo foi considerado satisfatório segundo os parâmetros analisados.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, sendo considerada satisfatória.

Em análise aos documentos encaminhados em resposta às informações complementares e adicionais solicitadas, nota-se diversas informações técnicas que demonstram a viabilidade ambiental para o deferimento da intervenção pretendida, como caracterização do local, melhor alternativa técnica e locacional da obra, proposta de compensação no interior do lote maior que o dobro da área de vegetação a ser suprimida, impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à legislação ambiental vigente:

- Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade situada na Rua Cedrus Libani, lote 04, Quadra A, Parque das Araucárias, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Analizando a tipologia de vegetação, já antropizada, e acerca das vedações do artigo Art. 11 da Lei 11428/2006 no que tange ao estágio médio requerido conclui-se:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Um indivíduo de *Cedrela fissilis*, espécie da flora ameaçada de extinção (vulnerável), foi observado no limite da área de intervenção, e de acordo com o ofício encaminhado pelo responsável técnico no dia 04 de julho de 2022, o proprietário se comprometeu a preservá-lo.

Não foram localizadas espécies da fauna ameaçadas na área de intervenção.

Ainda sobre a fauna lembramos que grande parte do entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde é de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal, e para a renovação da licença de operação a empresa realiza o monitoramento das espécies de fauna. Esse monitoramento é feito por meio de coletas e observações em campo nos remanescentes estudados, portanto, por meio de dados primários. Dentre as áreas estudadas duas são vizinhas à zona urbana do Distrito de Monte Verde. Nestas áreas ao todo foram realizadas 4 campanhas de monitoramento nos anos de 2014, 2019 e 2021, abrangendo o período de seca e o período chuvoso. O levantamento apontou para região o seguinte registro: 133 espécies de aves, sendo 7 espécies citadas nas listas oficiais como espécies ameaçadas de extinção; 6 espécies de pequenos mamíferos; 16 espécies silvestres de médios e grandes mamíferos e 1 exótica, sendo 6 espécies ameaçadas de extinção; 8 espécies da ictiofauna; e 20 espécies da herpetofauna. Em relação a

herpetofauna não foram observadas espécies ameaçadas de extinção nas campanhas de campo, no entanto, baseado em dados secundários foram descritas 9 espécies ameaçadas de extinção nas listas oficiais com possível ocorrência.

Vale ressaltar, que durante a campanha de pequenos mamíferos realizada em junho/2021, foi feito na área denominada FAVC (Floresta de Alto Valor de Conservação) Poncianos um registro inédito em Minas Gerais, de um grupo de muriquis-do-sul (*Brachyteles arachnoides*) classificado como em perigo na lista brasileira de fauna ameaçada de extinção, e criticamente ameaçada na lista global da IUCN. Desde então a empresa vem discutindo internamente formas de aumentar a proteção do local, que atualmente é sua Reserva Legal.

Como já era de se esperar as formações florestais que circundam o perímetro urbano do distrito de Monte Verde possuem grande e valiosa diversidade de fauna, refletindo o alto grau de conservação da região. Já na localidade urbana, especialmente na localidade mais central da parte urbana do distrito há antropização acentuada que afugenta as espécies de fauna, permanecendo aquelas com características mais plásticas e com melhor adaptação ao meio, principalmente aves. O ambiente é utilizado com mais frequência como passagem, sendo que para as análises das supressões em pequenas partes dos lotes têm-se considerado a possibilidade de conexão e a própria restrição da norma vigente, que garante a conservação de parte do lote permitindo a mitigação de tal impacto.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

Conforme já disposto não há áreas de preservação ou nascentes no local.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

Não há fragmentos ou corredores interligados de estágio avançado que sejam afetados pela supressão, visto que o lote está situado em região relativamente central do distrito.

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

Não está na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral. Encontra-se no interior da APA Fernão Dias, de uso sustentável, em local onde construções são permitidas conforme item específico avaliado.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Não se aplica.

f) proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Área de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Trata-se de zona urbana. Não há área de preservação permanente.



Vista do interior do lote (área de intervenção).



Vista do interior do lote (área a ser preservada).



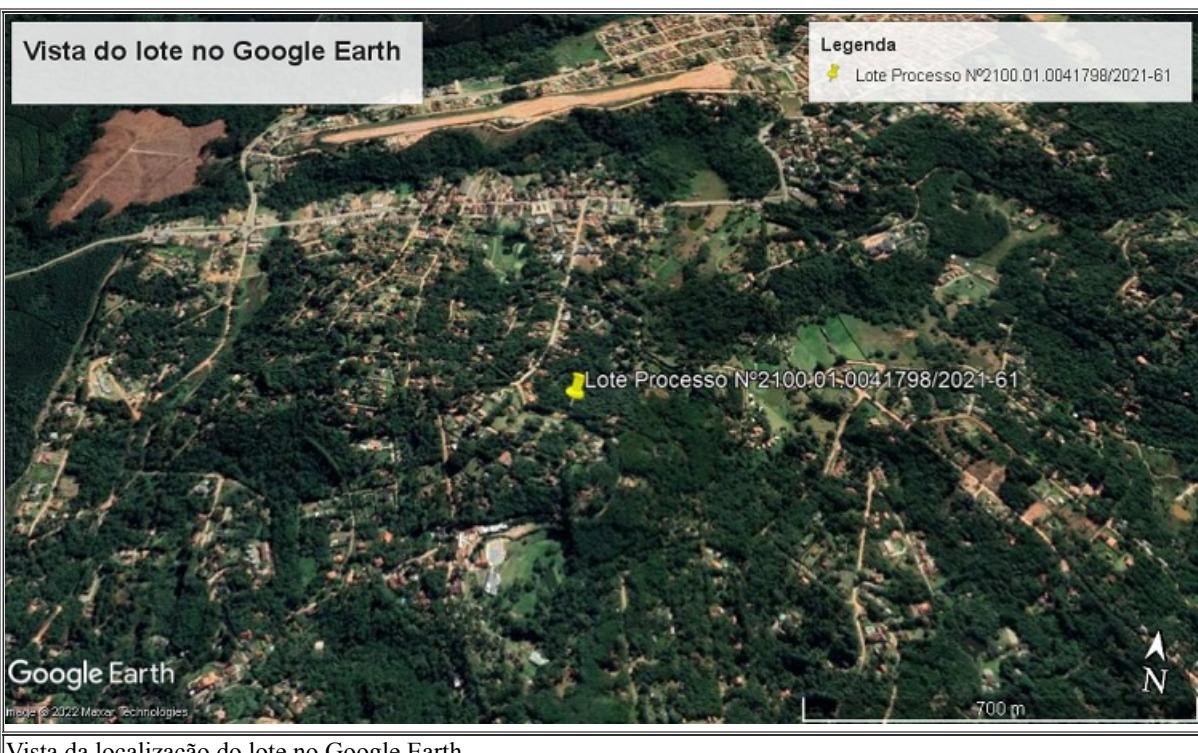
Vista da parte do lote utilizada por cavalos.



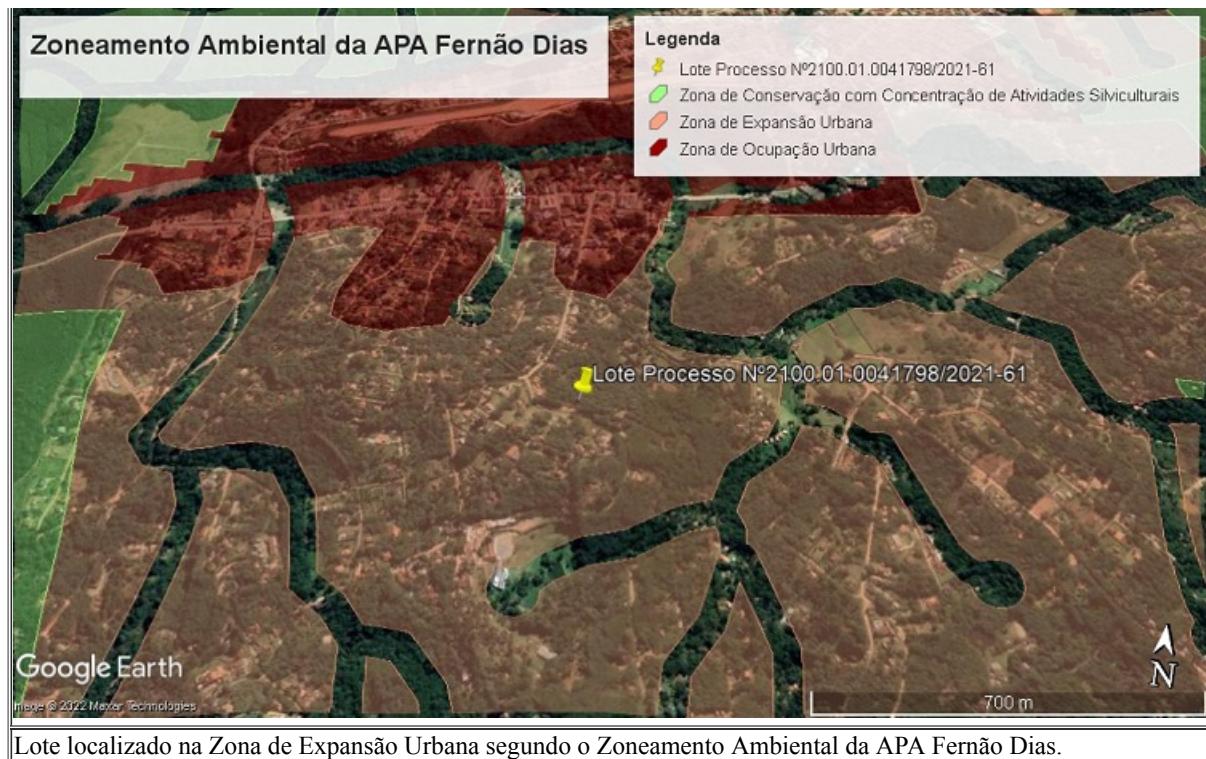
Vista da área onde ficará o estacionamento (intervenção 03).



Vista do entorno do lote.



Vista da localização do lote no Google Earth.



### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação nativa, Mata Atlântica, no lote em questão resultaria de maneira imediata na redução em tamanho do remanescente florestal local, na alteração e redução dos habitats da fauna local, na exposição do solo à ação deletéria de processos erosivos, e no aumento de emissão de ruídos, poeira e gases durante a obra.

#### Como medidas mitigadoras recomenda-se:

- realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- não fazer o uso do fogo;
- preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- recuperar as áreas degradadas pelo cavalos;
- somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;
- realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias);
- retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-as para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;
- adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

053/2022

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Pousada Vila Suiça de Monte Verde LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.762/0001-30, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção residencial em um lote urbano denominado “*Lote 04 da Quadra A*”, dentro de um loteamento denominado “*Loteamento Parque das Araucárias*” localizado no Distrito de Monte Verde, no Bairro do Cadete, Rua Cedrus Libani, no Município e Comarca de Camanducaia/MG, onde está matriculado no CRI sob a Certidão nº 1.769.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente (Doc. 31948788), da Taxa Florestal (Docs. 31948789).

Ainda não foi verificado o recolhimento da Reposição Florestal.

A atividade é dispensa de Licenciamento Ambiental (Doc. 31948776 e Parecer Técnico, item 4.2).

Coordenadas da Intervenção Ambiental: X:393.849 / Y:7.470.634.

Coordenadas da área de 30%: X: 393.878 / Y: 7.470.645.

Coordenadas da Compensação Florestal: X: 393.873 / Y: 7.470.663.

As coordenadas obedecem ao sistema: UTM, Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K.

É o relatório.

## 6.2 Análise

### 6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração

Sob o aspecto legal, as intervenções ambientais visam a implantação de loteamento residencial, que conforme a Certidão de Matrícula do imóvel urbano intervindo, o mesmo data do ano de 1979 (Doc. 31948759), portanto se encontra em perímetro urbano aprovado anteriormente à data de 26/12/2006 (início da vigência da Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica), onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§1º Nos perímetros urbanos **aprovados até a data de início de vigência desta Lei**, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (grifo nosso).*

(...)

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30% da área total coberta pela vegetação local.

Nesta senda, o **Parecer Técnico, itens 5 e 8**, informa que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao citado comando legal.

Frise-se que o artigo 31, da Lei nº 11.428/06, está contido em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos, de forma direta, a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, somada à ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a saber:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).*

Lado outro, fosse o caso de supressão de vegetação em área não urbanizada visando a implantação de novo empreendimento de parcelamento do solo, à exceção de vegetação em estágio avançado, faria sentido a aplicação do instituto da inexistência de alternativa técnica e locacional, contudo o loteamento em tela já é preeexistente ao pedido de intervenção e está localizado em perímetro urbano aprovado anteriormente à vigência da Lei 11.428/06, e se já se encontra equipado com os melhoramentos urbanísticos previstos no art. 32, §1º, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tribunal Nacional), que, ao tratar do IPTU, estabelece seja observado o seguinte para as áreas urbanas assim definidas:

*Art. 32. (...)*

*§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

*I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;*

*II – abastecimento de água;*

*III – sistema de esgotos sanitários;*

*IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*

*V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

Nada obstante, apesar de a gestora do processo ter verificado pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos urbanísticos (Parecer Técnico, item 4.1), onde citou a existência de rede de abastecimento de água tratada fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada, ainda assim, em vistoria no local, constatou a inexistência de alternativa técnica e locacional para Intervenção

Ambiental (Parecer Técnico, no itens 4.1 e 4.4), uma vez que se trata de lote urbano já consolidado e aprovado pelo ente federativo municipal, com equipamentos urbanísticos, destinado à construção de moradia, configurando rigidez locacional.

### 6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o requerente informou no Requerimento Padrão, campo 10/10.1 (Doc. 44229257) e no Parecer Técnico, item 4, que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa terá seu aproveitamento, ou uso, interno no local da intervenção (lote), opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;*

*(...)*

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

### 6.2.3 Da Compensação Ambiental Florestal

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pelo requerente à luz das argumentações técnicas trazidas **no itens 5 e 8 do Parecer Técnico**, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - Com relação à **proporcionalidade de área**, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal na proporção do dobro da área a ser desmatada. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos, no Bioma Mata Atlântica, um total de **0,0457 ha**, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de **0,1190 ha** (Parecer, item 8) no próprio lote, localizada no mesmo Município da intervenção e a maior do mínimo legal, além do percentual de 30% de preservação exigido pelo art. 31, §1º, da Lei nº 11.428/06, no próprio lote urbano por determinação legal. Logo, critério quanto à proporcionalidade de áreas atendido.

2 - Quanto à **conformidade locacional** (localização), a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta no mesmo lote da intervenção,, atendendo, portanto, ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

*Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*(...)*

3 - No que se refere à **característica ecológica**, a fitofisionomia, tanto da área intervinda, quanto da área destinada à compensação florestal (ambas se localizam dentro dos limites do lote urbano intervindo), se constituem de Floresta Ombrófila, informado no Parecer Técnico, que utilizou da Plataforma IDE SISEMA, portanto se amoldando ao art. 50, do Decreto Estadual 47.749/19, a saber:

*Art. 50. Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.*

Logo, critério atendido.

4 - No que tange à **modalidade da compensação florestal** através da destinação de área para a conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;*

*(...)*

Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*

*I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;*

*(...)*

Destarte, a gestora do processo informa no Parecer Técnico que a modalidade ofertada pelo requerente é a destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão perpétua a ser averbada à margem do Matrícula do imóvel, para o cumprimento da compensação ambiental necessária à intervenção. O projeto de compensação florestal foi aprovado pelo gestor do processo.

### 6.3 Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da *Unidade Regional Colegiada do COPAM* (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

*(...)*

*IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;*

*(...)*

*VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;*

*(...)*

O Parecer Técnico no **item 4.1**, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção está dentro de área delimitada pela *Fundação Biodiversitas* como prioritária para a conservação da natureza, mais especificamente em **área especial**.

"A *Fundação Biodiversitas* é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social" (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da **área prioritária especial** para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

### 6.4 Da Aprovação dos Estudos

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive no que se refere à identificação da fauna e respectivas técnicas de afugentamento para fuga espontânea e, ainda, verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

### 6.5 Conclusão do Controle Processual

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da expedição da Autorização Ambiental.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

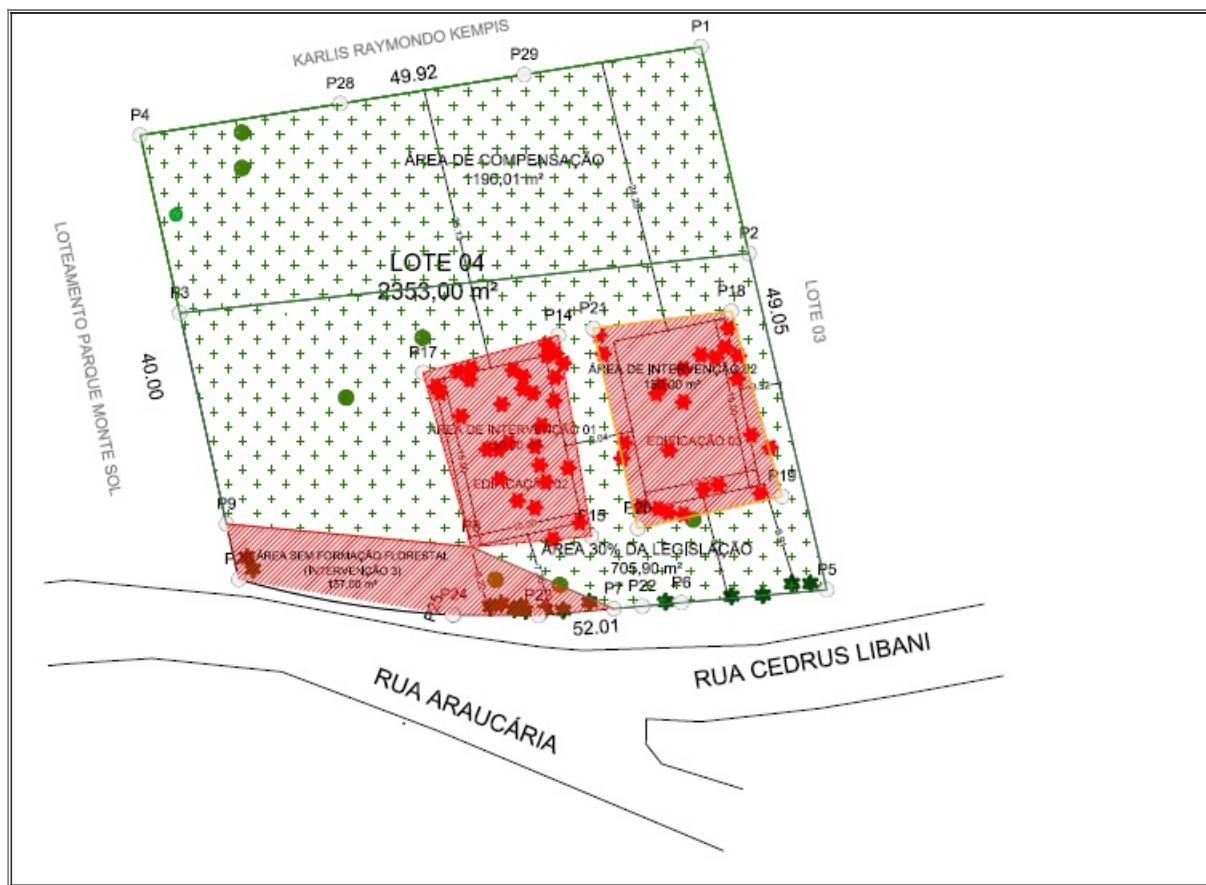
Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,0457 ha, coordenadas (UTM) 393.849 / 7.470.634, situada na propriedade (lote urbano) localizada na localizado na Rua Cedrus Libani, lote 04, Quadra A, Parque das Araucárias, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, com rendimento de 15,233m<sup>3</sup> de madeira nativa que terá uso interno no imóvel/empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,0457 hectares (457 m<sup>2</sup>), logo a compensação poderia ser de 0,0914 hectares (914 m<sup>2</sup>), mas segundo o projeto apresentado a área de compensação será maior com área de 0,1190 hectares (1190,01 m<sup>2</sup>), coordenadas (UTM) 393.873 / 7.470.663.

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de 0,0705 hectares (705,90m<sup>2</sup>), que equivale a 30% da área do lote situado na Rua Cedrus Libani, lote 04, Quadra A, Parque das Araucárias, coordenadas (UTM) 393.878 / 7.470.645.

Abaixo ilustração da configuração da obra, indicando área remanescente/conservação (30%) e área de compensação.



**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES

- Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.
- Não fazer o uso do fogo.
- Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).
- recuperar as áreas degradadas pelo cavalos;
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.
- Realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias).
- Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.
- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.
- Destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário.	Após a finalização da supressão conforme cronograma de execução.
2	Apresentar o TCCF (Termo compensação Mata Atlântica) averbado junto a matrícula do imóvel.	Até 90 dias após emissão da autorização.
3	Demarcação da área autorizada pelo Responsável Técnico, antes de inicio da supressão, assim como isolamento da área de compensação florestal com área de 0,1190 hectares (1190 m <sup>2</sup> ), assim como da área disponibilizada como área a ser conservada de 30% da cobertura vegetal nativa, 0,0705 hectares (705,90 m <sup>2</sup> ), situadas no interior do lote 04, Quadra A, na Rua Cedrus Libani, Parque das Araucárias, conforme levantamento planialtimétrico georreferenciado apresentado/planta topográfica.	Antes do início da supressão.
4	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal n. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção no lote.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Raquel Junqueira Costa  
MASP: 1146815-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo  
MASP: 970508-8

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 12/07/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Junqueira Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/07/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45895652** e o código CRC **B9A11F14**.